CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato de Fornecimento n.º 100/2021
Processo Administrativo n.° 2871109/2020 (licitatório) / 2798553/2021 (SEMSU)
Pregão Eletrônico n.º 076/2021 – Ata de Registro de Preços nº 058/2021.
ID (CIDADES): 2021.077E0600022.02.0013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** e a Empresa **CAC COMERCIAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA,** órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.142.058/0015-21**, com sede à Rua Maria de Lourdes Garcia, nº 428, Ilha de Santa Maria, CEP: 29.053-310, nesta Capital, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, Sr. **ÍCARO RUGINSKI BORGES NASCIMENTO DA SILVA**, CPF n.º 282.976.048-45, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CAC COMERCIAL LTDA**, CNPJ n.º 04.344.817/0001-38, estabelecida à Av. Const. David Teixeira, 156, Mata da Praia, Vitoria/ES, CEP: 29.065-320, tendo por seu representante a Sr.ª **CAMILA CAIAFA FREIRE CERQUEIRA**, CPF n.º 527.356.727-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **FORNECIMENTO DE KIT LANCHE E DESJEJUM**, nos termos das Leis 8.666/93 e suas alterações e do Pregão Eletrônico n.º 076/2021, oriundo do Processo Administrativo n.º **2871109/2020**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **FORNECIMENTO DE KIT LANCHE E DESJEJUM**, conforme descrição, quantidade e preço relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, porém, imediata e integral a cada solicitação do serviço por Autorização de Fornecimento (AF) e/ou nota de empenho, nos prazos estabelecidos pelo Contratante.

2.2. As entregas serão realizadas nos bairros de Vitória, conforme cronograma a ser definido pelo Contratante por ocasião da assinatura do contrato.

2.3. A Contratada fará constar da nota fiscal/fatura de serviço os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

2.4. A eventual reprovação não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá a Contratada das aplicações das sanções pertinentes.

2.5. A Prefeitura de Vitória não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados sendo que os custos de sua substituição correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 130.343,05 (cento e trinta mil, trezentos e quarenta e três reais e cinco centavos).**

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O prazo de vigência do contrato será **de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, devidamente autorizada, formalmente pela Autoridade Competente, observado o disposto no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço.

4.2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

4.3. A CONTRATADA será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste Contrato.

4.4. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

4.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

4.6. As entregas serão realizadas nos bairros de Vitória, conforme cronograma a ser definido pelas secretarias por ocasião da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 44.01.06.182.0007.2.0311 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.0000 e 2.001.0000.0000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. Constituem obrigações da Contratada:

6.1.1. Fornecer os produtos, estritamente de acordo com as especificações descritas no Edital e no Contrato, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pelo Banco de Alimentos da Família, estarem em desacordo com as referidas especificações.

6.1.2. Entregar o(s) produto(s) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações.

6.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE através dos Fiscais/Gestores do Contrato, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do produto, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas.

6.1.4. Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo determinado pelo Contratante, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

6.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória.

6.1.7. Solicitar prorrogação de prazos de entrega justificando os motivos ensejadores do atraso indicando com clareza nova data para efetivação da entrega.

6.1.8. Executar o fornecimento da alimentação obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Contrato e seus Anexos e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

6.1.9. Arcar com todos os custos inerentes ao fornecimento da alimentação objeto deste Contrato;

6.1.10. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção/preparação e/ou entrega da alimentação licitada;

6.1.11. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função do fornecimento da alimentação;

6.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação;

6.1.13. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital, Contrato e seus Anexos;

6.1.14. Manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;

6.1.15. Fornecer a alimentação em conformidade com as especificações e embalagens constantes nas descrições indicadas no Anexo I deste Contrato;

6.1.16. Reparar, corrigir, substituir, remover, repor, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer que estejam fora das especificações licitadas e não satisfaçam às condições exigidas e/ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e/ou se mostrarem impróprios para o consumo;

6.1.17. Manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do Contrato até o pagamento do objeto licitado;

6.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

6.1.19. Atender à solicitação da Administração quanto aos horários e/ou rotinas no fornecimento e, nos casos de restrições alimentares e dietas especiais, quanto à composição e consistência da alimentação;

6.1.20. Executar o fornecimento, em todas as suas fases, de acordo com as orientações da Administração, utilizando pessoal especializado, obedecendo aos princípios de nutrição, às melhores técnicas de culinária e em conformidade com os mais rigorosos padrões de higiene e segurança;

6.1.21. Entregar a alimentação, quando dos eventos/campanhas, nos endereços constantes no Anexo I deste Contrato, os quais poderão ser alterados;

6.1.22. Manter as mesmas condições de atendimento durante toda a vigência do Contrato, sujeitando-se às supervisões técnicas realizadas pelo fiscal do Contrato e inspeções sanitárias executadas pela Vigilância Sanitária do Município de Vitória;

6.1.23. Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, e manter, a partir da instalação e durante a vigência do Contrato, base na Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão), na qual, a partir do prazo máximo acima fixado, deverá ser preparada a alimentação;

6.1.24. Disponibilizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, e manter em seu quadro de pessoal, durante a vigência do Contrato, profissional de nível superior devidamente registrado junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas, objetivando a supervisão, coordenação e acompanhamento das atividades inerentes à execução do Contrato, especialmente no que tange à elaboração dos cardápios e à preparação e distribuição da alimentação, observado o disposto no Anexo I deste Contrato;

6.1.25. Apresentar à Administração, no prazo máximo **de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a documentação comprobatória do vínculo** do profissional de nível superior com a Contratada, por meio de cópia da Carteira de Trabalho ou Ficha/Livro de Registro de Empregados, no caso de empregado; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado da contratada, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, no caso de sócio; e/ou ainda, cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado em Cartório, no caso de prestador autônomo de serviço;

6.1.26. Zelar para que os empregados que lidam com a preparação e/ou manipulação da alimentação mantenham-se devidamente uniformizados e portando todos os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções;

6.1.27. Zelar para que todas as pessoas que acessarem a área de preparação e/ou manipulação da alimentação, inclusive os visitantes, tais como supervisores, consultores, fiscais, etc., que possam constituir focos de contaminação durante o preparo e/ou manipulação dos alimentos, cumpram os requisitos de higiene e saúde estabelecidos para os manipuladores da alimentação;

6.1.28. Elaborar 5 (cinco) mapas de cardápio a serem executados de forma rotativa os quais deverão ser devidamente assinados pelo nutricionista responsável do licitante vencedor e submetidos à

aprovação da Administração até o 10º dia de cada mês, podendo ainda sofrerem adaptação mensal em razão da safra dos produtos, do clima ou de inovação dos pratos, desde que submetido à apreciação da Administração;

6.1.29. Possuir ficha técnica constando todas as receitas utilizadas no preparo dos pratos do cardápio, de forma a manter a padronização na qualidade da alimentação durante a execução do Contrato;

6.1.30. Comunicar à Administração, imediatamente e por escrito, mediante documento assinado pelo nutricionista responsável do licitante vencedor, a necessidade de alterações do cardápio em decorrência de casos fortuitos ou motivos de força maior;

6.1.31. Preparar as refeições obedecendo aos cardápios aprovados pela Administração;

6.1.32. Preparar a alimentação de acordo com as técnicas de preparação de alimentos perecíveis e acondicioná-la adequadamente em embalagens descartáveis e/ou vasilhames/recipientes de vidro e/ou de aço inox e/ou cubas gastronômicas, bem como transportá-la em condições ideais de higiene e refrigeração/temperatura, em recipientes fechados, isotérmicos e higienizados, de modo a garantir sua qualidade e perfeitas condições para consumo, em veículos exclusivos e próprios para esse fim, atendendo a todas as normas de saúde pública/vigilância sanitária, observado o disposto no Anexo I deste Contrato;

6.1.33. Elaborar as refeições, lanches e desjejuns em horários cujo término seja o mais próximo possível do início da distribuição, mantendo-os a uma temperatura superior a 65° C, no caso de cadeia quente e inferior a 6° C no caso de cadeia fria, desde sua preparação até o final de sua distribuição;

6.1.34. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação fornecida, que deverá ser preparada, manipulada, armazenada e transportada de forma adequada, respeitando sua natureza e perecibilidade.

6.1.35. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

6.1.36. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória.

6.2. Constituem obrigações do GESTOR / FISCAL - CONTRATANTE:

6.2.1. Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

6.2.2. Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;

6.2.3. Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição;

6.2.4. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo **CONTRATADO**;

6.2.5. Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes do Contrato do qual este faz parte integrante;

6.2.6. Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO,** na forma estabelecida no Contrato;

6.2.7. Autorizar a prorrogação de prazo de entrega de materiais quando solicitado pelo compromissário fornecedor e devidamente justificado;

6.2.8. Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;

6.2.9. Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Controladoria Geral do Município, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

6.2.10. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;

6.2.11. Autorizar a prorrogação de prazo de entrega de produtos após, quando devidamente justificado e aceito.
6.2.12. Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que seu contrato.
6.2.13. Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta do Compromissário Fornecedor em relação à determinada Ata de SRP ou fornecimento sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.
6.2.14. Aprovar os mapas de cardápio a que se refere o subitem 6.1.28 no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação ou, nesse mesmo prazo, propor as alterações e/ou correções/retificações que se fizerem necessárias, observadas todas as regras já fixadas neste Edital;
6.2.15. Fornecer à Contratada até as 18h:00min de cada dia o quantitativo dos desjejum e lanches, por meio de formulário próprio assinado pelo requisitante e/ou meio eletrônico oficial;
6.2.16. O horário acima fixado deverá ser adotado como limite para também informar quaisquer alterações de horários e/ou rotinas no fornecimento e quantidade de alimentação a serem servidas nos desjejuns e lanches;
6.2.17. Fiscalizar o cumprimento dos horários estabelecidos, realizar o controle quali-quantitativo da alimentação fornecida, bem como sua compatibilidade com os cardápios estabelecidos, registrando eventuais ocorrências;
6.2.18. Receber a alimentação efetivamente entregue e atestar as respectivas Notas Fiscais em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus Anexos;
6.2.19. Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer vícios e irregularidades que venham ocorrer em função do fornecimento da alimentação, fixando-lhes prazo para correção;
6.2.20. Propor soluções para regularização de eventuais falhas observadas;
6.2.21. Implantar mecanismos de controle necessários ao correto acompanhamento e fiscalização do Contrato;
6.2.22. Manter registro, em ordem lógica e cronológica, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento da alimentação;
6.2.23. Realizar vistorias periódicas no local de produção/preparação da alimentação, bem como nos locais onde a mesma será servida, conforme o caso;
6.2.24. Inspecionar, periodicamente, as condições de higiene e conservação dos equipamentos, utensílios e materiais utilizados para o transporte e distribuição da alimentação, solicitando sua substituição quando julgar necessário;
6.2.25. Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante.
6.2.26. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

7.1. Caso ocorra o fornecimento, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo(s) Órgão(s) ou unidade(s) requisitante(s) do Município de Vitória.
7.2. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá descrever os produtos, com o nome específico de cada um, bem como o número do Processo, número do contrato (quando houver), da ordem de fornecimento e o quantitativo dos produtos efetivamente entregues.

7.3. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO CONTRATANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.

7.4. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fornecimento(s)/Fatura(s) apresentadas, estas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado à partir da data da apresentação destas, devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

7.5. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste contrato.

7.6. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Contratante nos seguintes casos:

a) Materiais fornecidos de modo improcedente;

b) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de quaisquer formas, prejudicar a Administração pública municipal;

c) Inadimplência de obrigações da Contratada com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste instrumento e/ou contratos que por ventura forem firmados;

d) Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas no contrato;

e) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is);

7.7. Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 7.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, devidamente válida;

a) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;

Obs.: a prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), poderá ser comprovada através da certidão conjunta, conforme site da receita federal: http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/CND/Orientacao/Orienta.htm.

"A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros."

b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

c) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

7.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

7.9. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7.10. É expressamente vedado à Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede

bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento da execução do contrato será feito pelos servidores abaixo, ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67 da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

GESTOR: Paolo Quintino De Lima, matrícula: 629387, Subsecretário de Segurança Urbana, SEMSU/SUB-SU, telefone 3371-2700;

FISCAL: Ednardo Rocha Dalmacio, matrícula: 628674, Coordenador de Salvamento Marítimo, SEMSU/SALVAMAR, telefone 3314-3283;

8.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.
8.3. O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
8.4. A fiscalização terá que atestar o recebimento dos produtos, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.
8.5. Caso as entregas/produtos não tenham sido realizadas/entregues satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-lo, sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.
8.6. A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feita no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1. A Contratada fica sujeita à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

a) **Não assinar a ata, injustificadamente (inexecução total):** até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria).

b) **Deixar de entregar, injustificadamente,** após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 01 (um) ano, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

c) **Apresentar documentação falsa exigida para o certame:** até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa.

d) **Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado):** superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

e) **Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado):** superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

f) **Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total):** até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

9.2. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) ainda a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. **Multas – nos seguintes casos e percentuais:**

a) **Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 01 (uma) hora**: 10% (dez por cento) sobre o valor total do produto entregue com atraso;
b) **Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ata de Registro de Preços**, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata;
c) **Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade**, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade e possibilidade de cancelamento da ata;
d) **Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar**, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento e/ou solicitar cancelamento da entrega após tomar ciência do pedido, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da AF;
e) **Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada do pedido.** Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 01 (uma) hora: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do produto não entregue, com possibilidade de cancelamento da ata
f) **Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato,** uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da AF e possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços;
g) **Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento – AF.** Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 01 (uma) hora: 20% (vinte por cento), sobre o valor total da AF, com possibilidade de cancelamento da ata.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:
a) Fraude na execução da contratação;
b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.
9.3. As multas previstas no inciso I do item 9.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

9.4. As sanções previstas no item 9.1 e no inciso I do item 9.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 27.2, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5. As sanções previstas no item 9.1 e no inciso I do item 9.2 são de competência da Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.6. A sanção prevista no inciso II do item 9.2 é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa do Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

9.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

11.2. As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, 01 de junho de 2021.

ÍCARO RUGINSKI BORGES NASCIMENTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
CONTRATANTE

CAMILA CAIAFA FREIRE CERQUEIRA
CAC COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

ANEXO I – DO CONTRATO

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de **KIT LANCHE E DESJEJUM**.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR GLOBAL R$
01	2.16.07.0086.4	FORNECIMENTO, Tipo: Desjejum, Complemento: Composição: - Café com Leite, Leite com Achocolatado, Leite Queimado. - Pão Brioche com Manteiga e uma Fatia de Queijo ou Pão Francês [fresco] com Manteiga e uma Fatia de Queijo. Conforme Termo de Referência	UN	11.545	5,39	62.227,55
02	2.16.07.0125.9	KIT, Tipo: Lanche, Complemento: Bebida Láctea aromatizada ou Suco ou Iogurte ou Achocolatado em embalagens cartonadas individuais - Mínimo de 200 ml Pão brioche com manteiga e uma fatia de queijo ou pão francês [Fresco] com manteiga e uma fatia de queijo - 02 unidades de 50g cada Fruta [maça nacional, pêra d'água ou banana] - 80g a 100g	UN	11.545	5,90	68.115,50
VALOR TOTAL						R$ 130.343,05

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DETALHAMENTOS

2.1 – QUANTITATIVOS ESTIMADOS TOTAIS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Desjejum	11.545
Lanche "A" (2 pães, 1 fruta e 1 suco)	11.545

2.2 – QUANTITATIVOS ESTIMADOS DIÁRIOS (MÉDIA)

UNIDADES SERVIÇOS	DESJEJUM	LANCHE	PERÍODO
SALVAMAR	45(alta temporada) 25(baixa temporada)	45(alta temporada) 25(baixa temporada)	Todos os dias, inclusive feriados

** SALVAMAR – cálculo pela média por aquisição.

2.2.1 - As quantidades estimadas para a entrega diária poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração.

2.3 – ESCOPO TÉCNICO DE FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO

2.3.3 – COMPOSIÇÃO DO DESJEJUM

ITENS	PORÇÃO
Café com leite, leite com achocolatado, leite queimado	200 ml
Pão brioche com manteiga e uma fatia de queijo **ou** pão francês (fresco) com manteiga e uma fatia de queijo	50 g

2.3.3.1 - O café deverá ser fornecido em garrafa térmica, sempre quente;
2.3.3.2 – Os pães deverão ser embalados individualmente em sacos de papel ou plástico e transportados em recipiente com tampa, lavável e não poroso, **separado do recipiente das bebidas**;
2.3.3.3 – Os desjejuns solicitados para o **Salvamar** deverão conter **2 (dois) pães;**
2.3.3.4 – Os copos descartáveis deverão ser fornecidos de acordo com o número de desjejuns solicitados.

2.3.4 – COMPOSIÇÃO DO LANCHE Tipo "A" (TARDE)

ITENS	PORÇÃO	FREQÜÊNCIA
Bebida láctea aromatizada ou suco ou iogurte ou achocolatado em embalagens cartonadas individuais	mínimo de 200 ml	Diária
Pão brioche com manteiga e uma fatia de queijo ou pão francês (fresco) com manteiga e uma fatia de queijo	**02** unidades de **50 g** cada	
Fruta (maçã nacional, pêra d'água ou banana)	80g a 100g	

2.3.4.1 – As bebidas lácteas, sucos ou iogurtes deverão ser servidos gelados e transportados em recipiente com tampa, lavável e não poroso, **separado do recipiente dos pães e das frutas**.
2.3.4.2 – Os pães e as frutas deverão ser embalados individualmente em sacos de papel ou plástico e transportados em recipiente com tampa, lavável e não poroso, **separado do recipiente das bebidas**.

2.3.5 – HORÁRIOS DE ENTREGA:

2.3.5.1 - O **desjejum** será entregue no local indicado, diariamente, entre 7:00 e 7:20 horas.
2.3.5.3 - O **lanche vespertino tipo "A"** será entregue diariamente, até 11:30 horas.

3.1 - Local de entrega da alimentação:

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO	PERÍODO
Serviço de Salvamento Marítimo (Salvamar)	Av. José Miranda Machado – Curva da Jurema– Quiosque nº 18 - Tel.: 3314-3283	Todos os dias, inclusive feriados.

3.1.1 – O local e endereço para entrega poderá sofrer alteração e/ou inclusão de acordo com as necessidades da Administração.